



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº 281 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências”.

DANIEL FRANCISCO FARIAS, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - De acordo com o art. 42 da Lei 4320/64 e art. 77, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento vigente, até o limite de 15% (quinze por cento), conforme discriminado nos Artigos 2º e 3º da presente Lei, do montante da Despesa Fixada através da Lei 264/2005, de 16/12/2005 – Lei Orçamentária, para atender o reforço de dotações insuficientes, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra para uso do Poder Legislativo Municipal, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometido, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar 5% (cinco por cento), destinados à Complementação do Orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Fica o Poder o Poder Legislativo Municipal autorizado a remanejar 10% (dez por cento), destinados à transposição de dotação deste Poder Legislativo Municipal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São Pedro da Cipa, 15 de Setembro de 2006

Daniel Francisco Farias
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**